DIGITALIZADO

EM: 30/08/01

R. Otoch Lôbo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/10/61

PROJETO DE LEI Nº 155/61

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Grêmio Que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1818 DE 17/10/61 Sancionada

DIOM Nº 9325 DE 17/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1.818 DE 17 de outubro DE 1961

Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o prédio sito à Avenida Getúlio Vargas nº 4.670.

Art. 2º - O prédio ora desapropriado se destina a instalação de um mercado de peixe.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de outubro de 1961

Of. N.º

MENSAGEM Nº 45/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 457
Data 12/10/61.

Senhor Presidente:

É de amplo conhecimento de V.Excia. que o Mucuripe constitue um autêntico porto de jangadas de peixe. Acostam ali, diàriamente, dezenas dessas pequenas embarcações conduzindo o fruto do trabalho dos nossos pescadores.

As transações indispensáveis à venda do pescado, entretanto, se fazem da maneira mais precária, no chão, sem o menor respeito às mínimas condições de higiene.

Deseja a municipalidade, indo de encontro aos interêsses daquêles humildes obreiros e atendendo aos reclamos da coletividade, instalar um mercado de pêixe, dotado de acomodações que atendam aos ensejos de tôdos e acabe, de uma vez por tôdas, com as anomalias agora registradas.

Como o prédio citado na presente lei se adapta perfeitamente a êstes objetivos, torna-se indispensável a desapropriação proposta.

Espero, por êsto, que a Nobre Câmara de Vereadores, superiormente dirigida por V.Excia., compreenda o elevado alcance desta proposição e a aprove por unanimidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO.

Dispensado de impressão e interstício.
Em 16/10/1961.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/10/1961
PRESIDENTE

Of. Comissão de Leg.
Fortaleza
Em 16-10-61.

PROJETO DE LEI Nº 155/61

- Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o prédio sito à Avenida Getúlio Vargas número 4.670.

Art.2º - O prédio ora desapropriado se destina a instalação de um mercado de peixe.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1961.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/10/1961
PRESIDENTE

A Comissão de Re
Em 16/10/61
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e interstício
Em 16/10/961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20/ 61 AO
PROJETO DE LEI Nº 155/61 (MENSAGEM Nº 45/61)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou através da sua Mensagem nº 45/61, o Projeto de Lei nº 155/61 que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, prédio sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 4.670, em Mucuripe.

Deseja o Chefe da Edilidade instalar no referido prédio um mercado de peixe, dotado de acomodações higiênicas, que atendam aos anseios daqueles que transacionam com pescado.

Esta Comissão compreendendo a necessidade dêste melhoramento concluiu pela aprovação do projeto oriundo a Mensagem Prefeitural.

Este o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovada.
Em 17-10-61

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 155/61

Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o prédio sito à Avenida Getúlio Vargas, número 4.670.

Art. 2º - O prédio ora desapropriado se destina à instalação de um mercado de peixe.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1961.

José Batista de Siqueira Pre

Rel

HGS/

Of. nº 872/61 Fortaleza, 17 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA